



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em Serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda, para cobertura de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Maria, conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda, para cobertura de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Maria.	12955	Unidade/ Diária	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por escopo suprir relevante lacuna operacional identificada no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria, concernente à ausência de estrutura técnico-funcional apta a assegurar, com o rigor exigido, a organização e condução de eventos institucionais que demandam formalidade, liturgia e observância às normas de cerimonial público. Trata-se de demanda de natureza eminentemente estratégica, cuja relevância está diretamente vinculada à eficácia comunicacional das atividades parlamentares, à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo local e ao fortalecimento do vínculo com a sociedade civil.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2 Nesse contexto, revela-se imprescindível a contratação, por demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Mestre de Cerimônia (locução), dotada de capacidade técnica comprovada e experiência consolidada na condução de eventos solenes, protocolares e representativos, promovidos por esta Casa Legislativa. A medida visa garantir a adequada condução de sessões plenárias, audiências públicas, solenidades oficiais e demais atos públicos, com a observância estrita aos preceitos do cerimonial público, às regras de precedência entre autoridades e aos padrões de urbanidade e formalidade exigidos no trato institucional.
- 2.3 A lacuna ora evidenciada resulta da inexistência, no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, de profissionais capacitados ou estrutura organizacional voltada especificamente à execução das atividades atinentes à condução técnica e protocolar de eventos. Tal deficiência compromete, de forma direta, a eficácia das ações institucionais, a imagem pública do Parlamento Municipal e a legitimidade de suas iniciativas perante os cidadãos. A inaptidão técnico-operacional para a execução de tais tarefas revela, portanto, um obstáculo concreto à realização de eventos com a devida ordem, planejamento e solenidade, elementos essenciais à manutenção do decoro e da representatividade do Poder Legislativo.
- 2.4 A contratação contempla, dentre suas atribuições, a elaboração de roteiros cerimoniais, a articulação e condução de eventos conforme padrões oficiais de cerimonial e protocolo, o suporte técnico durante a realização das solenidades, bem como a locução cerimonial apropriada à natureza do ato, em estrita consonância com as boas práticas administrativas e os preceitos da Administração Pública.
- 2.5 Ademais, cumpre destacar que os eventos institucionais realizados por esta Câmara Municipal não se limitam a aspectos simbólicos, mas configuram instrumentos concretos de efetivação da democracia participativa, da transparência na gestão pública e da ampliação do controle social, conformando-se, assim, como atividades essenciais ao regular funcionamento do Estado Democrático de Direito. A ausência de condução técnica qualificada nesses eventos implicaria violação aos princípios da eficiência e da publicidade, comprometendo o dever de comunicação institucional com a coletividade.
- 2.6 Por todas as razões expostas, impõe-se, como medida técnica, legal e institucionalmente adequada, a contratação de empresa especializada em Serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda, como condição necessária à consecução dos objetivos institucionais desta Casa Legislativa, assegurando-se a realização de seus eventos com a dignidade, solenidade e profissionalismo exigidos pelo ordenamento jurídico e pela sociedade que representa



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Da Previsão da Contratação no PCA

- 2.7 A presente demanda não foi contemplada no Plano de Contratações Anuais (PCA) vigente. Tal ausência decorre do fato de que a necessidade específica destes serviços emergiu posteriormente à elaboração do referido plano, em virtude de declarações supervenientes que não puderam ser previstas à época de sua elaboração.
- 2.8 Conforme preceitua o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o PCA constitui instrumento de planejamento que consolida as contratações que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundamental pretendem realizar no exercício subsequente, com vistas à racionalização das contratações, alinhamento com o planejamento estratégico e subsídio à elaboração das leis orçamentárias.
- 2.9 No entanto, o próprio Decreto Federal nº 10.947, de 2022, autoriza a possibilidade de revisões e atualizações do PCA para contemplar demandas emergentes ou não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente. Nesse sentido, o artigo 6º do decreto estabelece que os órgãos e entidades deverão elaborar os seus planos de contratações anuais até a primeira quinzena de maio de cada exercício, podendo proceder às revisões para inclusão de novas exigências que se tornem aplicáveis após a sua aprovação.
- 2.10 A necessidade ora apresentada surgiu em decorrência de eventos institucionais não previstos inicialmente, os quais exigem ampla divulgação e transparência por meio de divulgação e gravação profissional, a fim de garantir o controle social e a participação cidadã nas atividades legislativas. A ausência desses serviços comprometeria a publicidade dos atos administrativos e legislativos, princípio basilar insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.11 Diante disso, faz-se imperiosa a inclusão desta contratação específica no PCA vigente, mediante a presente justificativa formal que demonstra a essencialidade e a urgência da exigência para o cumprimento das funções institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria. Tal procedimento encontra amparo no artigo 8º do Decreto nº 10.947/2022, que prevê a possibilidade de ajustes no plano para atender a necessidades supervenientes, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela autoridade competente.

Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

- 2.12 Em estrita observância ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com o



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), apresenta-se, nesta seção, a análise técnica e jurídica que fundamenta a inviabilidade do parcelamento da presente contratação, que tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços especializados de Mestre de Cerimônia (locução) para cobertura de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Maria.

- 2.13 Nos termos da legislação vigente, o parcelamento do objeto da contratação constitui princípio orientador das licitações públicas, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observando-se os objetivos de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e permitir a participação de licitantes de menor porte. No entanto, tais diretrizes devem ser sopesadas à luz da responsabilidade técnica pela execução da solução, da necessidade de padronização, dos custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e da natureza indivisível do serviço a ser prestado, conforme expressamente previsto no § 1º do referido art. 47 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.14 No caso em exame, a solução demandada – qual seja, a condução cerimonial profissional e integrada dos eventos oficiais do Parlamento Municipal – não comporta fracionamento em itens ou lotes autônomos, sob pena de comprometer a coesão técnica, a uniformidade da prestação e a responsabilidade direta do executor pelos resultados exigidos. A prestação do serviço de Mestre de Cerimônia envolve atuação intelectual, personalizada e comunicacional, cujo êxito está diretamente vinculado à linearidade da execução por um único ente especializado, que detenha domínio pleno das diretrizes institucionais, da identidade cerimonial da Casa Legislativa e da articulação sistêmica com as demais unidades envolvidas na organização dos eventos.
- 2.15 Ademais, o eventual fracionamento da contratação para permitir múltiplas adjudicações a diferentes prestadores resultaria na pulverização de responsabilidades e na perda da continuidade e da padronização dos serviços, comprometendo os atributos essenciais da comunicação oficial em eventos solenes – tais como coerência narrativa, postura institucional, reconhecimento de protocolos internos e conhecimento dos ritos simbólicos da edilidade.
- 2.16 Ressalte-se, ainda, que a gestão administrativa de múltiplos contratos ou subcontratos oriundos de um eventual parcelamento implicaria ônus desproporcional para a Administração, contrariando o princípio da economicidade e da eficiência consagrado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal multiplicidade contratual aumentaria a complexidade das atividades de fiscalização, de controle documental e de medição dos serviços, além de reduzir o potencial de obtenção de economias de escala, inviabilizando o



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

aproveitamento integral da capacidade técnica e operacional de um único contratado especializado.

- 2.17 Dessa forma, considerando-se:
- a) a natureza intimamente vinculada e indivisível do serviço;
 - b) a necessidade de uniformidade técnica na execução da solução;
 - c) a ineficiência operacional e o ônus administrativo adicional gerado pelo fracionamento contratual; e
 - d) a inexistência de ganhos concorrenciais relevantes com a eventual divisão do objeto.
- 2.18 Conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, nos moldes excepcionados pela Súmula nº 247 do TCU, a qual admite a adjudicação global quando o objeto, ainda que divisível em tese, revele prejuízo ao conjunto da solução ou perda de eficiência e economicidade decorrente da fragmentação da execução.
- 2.19 A contratação integral da solução, mediante um único prestador, configura, portanto, a medida juridicamente adequada e tecnicamente justificada para a fiel consecução do interesse público subjacente, preservando-se os princípios da eficiência, da padronização, da responsabilidade técnica e da boa gestão administrativa, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

- 2.20 A contratação configura-se como medida técnica e economicamente racional, sobretudo diante da inexistência, no âmbito da estrutura administrativa da edilidade, de corpo funcional com atribuições institucionais, formação técnica ou capacitação profissional compatíveis com as atividades específicas do cerimonial público. A ausência de meios próprios para o adequado cumprimento das exigências formais e protocolares dos eventos públicos revela-se, portanto, fator determinante para a adoção de solução externa, mediante procedimento competitivo de contratação.
- 2.21 Do ponto de vista da economicidade, a adoção do modelo de execução sob demanda permite o adequado dimensionamento da prestação dos serviços à real necessidade institucional, evitando-se custos fixos desnecessários e assegurando que os dispêndios públicos estejam estritamente vinculados à efetiva realização de sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos oficiais. Tal medida coaduna-se com os princípios da racionalização da despesa pública e da proporcionalidade entre necessidade e custo, promovendo uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



2.22 No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação externa evita o desvio de função de servidores públicos e promove a gestão por competências no âmbito do Legislativo Municipal, permitindo que os agentes públicos concentrem-se nas atividades-fim da instituição, como a elaboração legislativa, a fiscalização das contas públicas e a interlocução com a sociedade. A medida também mitiga riscos administrativos, trabalhistas e funcionais decorrentes da atribuição indevida de tarefas incompatíveis com as funções previstas em lei para os cargos efetivos ou comissionados da Casa Legislativa.

2.23 Quanto à eficiência na utilização dos recursos materiais e operacionais, a contratação por empresa especializada implica a transferência, à contratada, da responsabilidade pela estruturação técnica da condução cerimonial, reduzindo a necessidade de mobilização de infraestrutura interna da Câmara e racionalizando o uso dos espaços físicos e dos equipamentos da instituição. A economia operacional daí decorrente contribui para a otimização do aparato público e para a consecução dos objetivos institucionais com maior eficácia e menor sobrecarga administrativa.

2.24 Ademais, a contratação proposta contribui para a qualificação da imagem institucional da Câmara Municipal de Rio Maria, ao permitir a realização de atos públicos com elevado padrão de formalidade, respeito ao cerimonial, observância de protocolos e comunicação clara com a sociedade, reforçando a credibilidade do Poder Legislativo junto aos cidadãos e aos demais entes da Federação.

2.25 Conclui-se, assim, que a presente contratação propiciará benefícios concretos à Administração, tanto sob a perspectiva financeira quanto gerencial e operacional, promovendo a consecução eficiente e eficaz das finalidades públicas da Câmara Municipal, em plena sintonia com os objetivos do planejamento das contratações públicas e com os princípios reitores da Administração, nos moldes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação, tem por finalidade viabilizar a execução, sob demanda, de serviços especializados de Mestre de Cerimônia (locução), abrangendo, de maneira integrada, todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a concepção e planejamento prévio de cada evento institucional, passando pela condução formal e técnica da solenidade, até a finalização das atividades e entrega dos documentos comprobatórios exigidos para fins de medição, avaliação e fiscalização contratual.

3.2 A solução contratual constitui resposta técnica e institucional à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Rio Maria/PA de dotar seus eventos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



oficiais – sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, homenagens, lançamentos, atos cívicos e demais cerimônias de natureza representativa – de estrutura comunicacional e protocolar qualificada, alinhada aos preceitos do cerimonial público brasileiro, à liturgia dos atos legislativos e à exigência de postura compatível com a dignidade do Poder Legislativo municipal.

- 3.3 De forma sistemática, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas operacionais, a serem rigorosamente observadas pela contratada e pela Administração, no exercício de suas competências e obrigações:

Planejamento Prévio e Preparação do Evento

- 3.4 Nesta fase, a Administração formalizará a solicitação de serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, informando, com clareza, a natureza do evento, os objetivos institucionais pretendidos, o público-alvo estimado, o local, a data e o horário da solenidade, além de outros elementos relevantes à adequada ambientação cerimonial.
- 3.5 A contratada, a partir das informações prestadas, deverá articular-se com o setor responsável pela organização do evento, especialmente com o Gabinete da Presidência e a Assessoria de Comunicação, com o fito de coletar subsídios para a elaboração do roteiro cerimonial personalizado, que deverá considerar:
- a) o tipo do evento (deliberativo, comemorativo, educativo, institucional, cívico, etc.);
 - b) as autoridades confirmadas e sua respectiva ordem de precedência;
 - c) os atos formais e os momentos protocolares a serem observados (execução de hinos, discursos, entregas simbólicas, assinaturas, pronunciamentos, etc.);
 - d) o tempo estimado para cada fase do evento.
- 3.6 A versão final do roteiro deverá ser submetida à validação da Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do ato.

Execução da Locução Cerimonial

- 3.7 Durante a execução do evento, o profissional disponibilizado pela contratada deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário de início previsto, devidamente trajado conforme o grau de formalidade do evento, portando cópia do roteiro cerimonial aprovado, bem como lista das autoridades participantes.
- 3.8 Compete ao Mestre de Cerimônia a condução verbal de todas as fases da solenidade, assegurando a abertura institucional, a apresentação dos participantes, a mediação das transições entre momentos formais, a



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



orientação do público, a execução das comunicações oficiais e o encerramento solene do ato, utilizando linguagem clara, formal e respeitosa, com estrita observância às normas de etiqueta, urbanidade e cerimonial público, inclusive quanto às regras de precedência estabelecidas no Decreto Federal nº 70.274, de 1972, aplicável subsidiariamente.

- 3.9 A atuação deverá ser contínua, fluida, compatível com a liturgia do evento e sincronizada com as demais equipes de apoio (som, imagem, comunicação), de modo a garantir a solenidade e a eficiência comunicacional do ato.

Encerramento e Relato Técnico da Atividade Executada

- 3.10 Encerrado o evento, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de comprovação técnica da execução contratual, que deverão conter, no mínimo:
- a) o roteiro cerimonial executado;
 - b) a lista de autoridades anunciadas;
 - c) quaisquer observações relevantes para fins de controle de qualidade, ajustes e aprimoramentos futuros.

- 3.11 Tais documentos serão submetidos à análise da fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atestará a conformidade da execução com os parâmetros contratuais e autorizará a medição correspondente.

Avaliação e Medição do Objeto

- 3.12 A avaliação da execução contratual será realizada mediante critérios objetivos de verificação da regularidade da prestação dos serviços, da observância aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência, da qualidade da condução cerimonial e da aderência à formalidade exigida pela natureza do evento.

- 3.13 A cada unidade executada (evento realizado), será elaborado o respectivo termo de recebimento provisório, que será convertido em termo de recebimento definitivo após verificação de que não houve inconsistências ou irregularidades na prestação.

Eventual Substituição ou Encerramento Contratual

- 3.14 Nos casos de impedimento justificado do profissional designado, a contratada deverá providenciar, com antecedência mínima, profissional substituto com igual qualificação, mediante anuência da Administração, sem prejuízo da qualidade exigida e sem ônus adicional para o erário.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 3.15 Ao término da vigência do contrato, ou em caso de rescisão, a contratada deverá realizar a devida transferência documental de todos os roteiros cerimoniais elaborados, a fim de garantir a continuidade da memória institucional e a rastreabilidade da execução contratual, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e segurança jurídica.

Sustentabilidade e Responsabilidade Institucional

- 3.16 Durante todo o ciclo de vida do contrato, deverão ser observadas boas práticas de responsabilidade ambiental e social, em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, tais como: uso de materiais recicláveis, redução de impressos, preferência por meios digitais e valorização de mão de obra local, quando viável.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A solução proposta deverá observar os seguintes requisitos:

Exigências Internas da Organização

- 4.2 **Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:** A contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou produzidas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 4.3 **Gestão Documental:** Todos os documentos produzidos no âmbito da prestação dos serviços, tais como roteiros cerimoniais, listas de autoridades e registros de eventos, deverão ser entregues em formato digital editável e compatível com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal, visando à adequada gestão documental e à preservação da memória institucional.
- 4.4 **Gestão de Riscos:** A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações imprevistas que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a ausência do profissional designado, falhas técnicas e eventos climáticos adversos.

Exigências Externas à Organização

- 4.5 **Conformidade Legal e Regulamentar:** A prestação dos serviços deverá observar as normas legais e infralegais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao cerimonial público, à ordem de precedência entre



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



autoridades e à condução de eventos oficiais, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 70.274/1972.

- 4.6 **Normas Técnicas e de Saúde e Segurança do Trabalho:** A contratada deverá assegurar que o profissional designado para a execução dos serviços esteja em conformidade com as normas técnicas pertinentes e com as normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas funções.

Padrões Mínimos de Qualidade

- 4.7 **Qualificação Profissional:** O profissional designado deverá possuir experiência comprovada de Mestre de Cerimônia em eventos institucionais, demonstrando domínio das técnicas de oratória, dicção clara, fluência verbal e postura compatível com a liturgia dos atos solenes.
- 4.8 **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):** O serviço a ser prestado enquadra-se na CBO 2611-10 (Locutor), sendo exigido que o profissional atenda aos requisitos e atribuições descritos para esta ocupação.

Sustentabilidade

- 4.9 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2024), incluindo, mas não se limitando a utilização de materiais recicláveis, redução do consumo de papel e promoção de ações que minimizem impactos ambientais.

Prova de Conceito

- 4.10 Não será exigida a realização de prova de conceito pelos licitantes.

Transição Contratual

- 4.11 Em caso de substituição da empresa contratada, deverá ser assegurada a transferência de conhecimento, técnicas e documentação pertinente à execução dos serviços, visando à continuidade e à manutenção da qualidade na prestação dos serviços cerimoniais.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 4.12 A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional designado, em caso de impedimentos, ausências ou quaisquer situações que comprometam a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Vistoria Prévia

- 4.13 Não será exigida vistoria presencial prévia dos licitantes ao local de execução. Contudo, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal de que têm pleno conhecimento das condições locais e operacionais para a prestação dos serviços, conforme modelo disponibilizado nos autos do processo licitatório.

Subcontratação

- 4.14 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação.

Disponibilização do Objeto

- 4.15 **Prazos de Execução:** Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a convocação do profissional designado.
- 4.16 **Locais de Execução:** Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Rio Maria/PA ou em outros locais previamente designados pela Administração, compatíveis com a realização de eventos públicos.
- 4.17 **Deslocamentos e Hospedagem:** Considerando que os eventos ocorrerão no âmbito territorial do Município de Rio Maria, não se prevê a necessidade de deslocamentos ou hospedagens.

Declaração de Conhecimento das Condições de Prestação dos Serviços

- 4.18 O licitante deverá apresentar declaração, atestando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo as especificações técnicas, locais de execução, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
- 5.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência e/ou no contrato;
- 5.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 5.1.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 5.1.9.3 Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 5.1.9.4 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 5.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 5.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze)

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 5.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 5.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2.23 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O presente modelo de execução visa delinear, com precisão técnica e jurídica, a forma pela qual se dará a implementação contratual dos serviços de mestre de cerimônias para os eventos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, desde o seu início até o encerramento.

Dinâmica de Execução



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



6.2 O contrato será executado sob a forma de prestação de serviços por demanda, com início condicionado à emissão de ordem de serviço específica para cada evento institucional promovido pela Câmara Municipal de Rio Maria.

Prazo para Início da Execução:

6.3 A execução contratual terá início no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estipulado no instrumento convocatório.

Cronograma de Execução:

6.4 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

6.5 O cronograma da execução será variável e intermitente, conforme o calendário oficial de sessões legislativas e demais solenidades previamente estabelecidas pela Administração, abrangendo inclusive datas em finais de semana e feriados, no período diurno ou noturno, de modo a atender à conveniência e à oportunidade do interesse público

DESCRIÇÃO	MÊS DE REALIZAÇÃO	QTDE
Sessões Ordinárias (confirmadas por calendário oficial)	Maio	4
	Junho	4
	Julho	Recesso Parlamentar
	Agosto	4
	Setembro	4
	Outubro	4
	Novembro	4
	Dezembro	2
Sessões Extraordinárias	1º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto)	2
	2º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro)	2
Sessão Solene	1º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto)	2
	2º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro)	2
Audiência Pública	1º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto)	1
	2º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro)	1
Eventos protocolares diversos, solenidades cívicas e representações oficiais da Mesa Diretora	Maio	2
	Junho	2
	Julho	Recesso Parlamentar
	Agosto	2



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



	Setembro	2
	Outubro	2
	Novembro	2
	Dezembro	2

Horários de Funcionamento do Contratante:

6.6 A Câmara Municipal de Rio Maria/PA funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h. Os eventos oficiais poderão ocorrer fora desse horário, incluindo finais de semana e feriados, conforme necessidade institucional.

Localidade da Execução:

6.7 Os serviços serão realizados nas dependências da sede do Poder Legislativo Municipal ou em locais designados pela Administração, no território do Município de Rio Maria ou em suas imediações, conforme a natureza e a necessidade institucional de cada evento.

Métodos e Rotinas de Execução:

- 6.8 A contratada deverá, para cada evento:
- Receber informações detalhadas sobre o evento, incluindo pauta, autoridades presentes e protocolo cerimonial;
 - Elaborar roteiro cerimonial, submetendo-o à aprovação da Administração;
 - Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora para ajustes finais;
 - Conduzir o evento conforme o roteiro aprovado, observando as normas de cerimonial público;
 - Entregar relatório pós-evento, contendo observações pertinentes e sugestões de melhorias.

Tecnologias, Metodologias e Procedimentos:

6.9 Serão empregadas técnicas de oratória, dicção e postura adequadas ao cerimonial público. A contratada deverá utilizar equipamentos de áudio compatíveis com o ambiente do evento, garantindo a clareza e a audibilidade necessárias.

Quantificação dos Serviços

6.10 A quantificação dos serviços será realizada com base no número de eventos realizados. Cada evento será considerado uma unidade de serviço. A Administração estimou a quantidade de eventos com base no histórico de anos anteriores, podendo haver variações conforme as necessidades institucionais.





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Comunicação Formal

- 6.11 A comunicação entre a contratada e a Administração será formalizada por meio de Ordens de Serviço, emitidas pela unidade responsável, contendo as especificações do evento, data, horário e local de realização. As Ordens de Serviço serão enviadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Transição Contratual

- 6.12 Em caso de substituição da empresa contratada, deverá ser assegurada a transferência de conhecimento, técnicas e documentação pertinente à execução dos serviços, visando à continuidade e à manutenção da qualidade na prestação dos serviços cerimoniais. A contratada deverá fornecer treinamento e suporte técnico à nova empresa ou aos servidores designados pela Administração, conforme necessário.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 6.13 A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional designado, em caso de impedimentos, ausências ou quaisquer situações que comprometam a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.14 A contratada deverá manter equipe de suporte disponível para atendimento às demandas emergenciais, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Observância das Vedações à Terceirização Irregular

- 6.15 A execução contratual deverá observar as disposições do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, evitando a ocorrência de terceirização irregular. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente registrados e cumpram as obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes.
- 6.16 Em atenção ao disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a presente contratação não enseja relação de subordinação jurídica entre os profissionais da contratada e a Administração contratante, sendo vedado à contratada exercer supervisão direta sobre os serviços como se subordinados fossem, bem como transferir à contratante os encargos decorrentes da relação trabalhista. A fiscalização da execução contratual será meramente técnica e administrativa, sem imiscuir-se nos vínculos internos da contratada com seus empregados

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência (TR) e no contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

- 7.5 Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.6 A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Câmara Municipal.
- 7.7 A pauta desta reunião observará, no mínimo:
 - 7.7.1 Presença do representante legal da contratada;
 - 7.7.2 Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso, do Termo de Ciência e da Declaração de Vedação ao Nepotismo;
 - 7.7.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

Fiscalização

- 7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133, de 2021).

Fiscalização Técnica

- 7.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- 7.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).
- 7.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:
- 8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias
- 8.2.4.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 * ($\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr}$) Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
Observações	Obs¹: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs²: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.1 não produzir os resultados acordados;
- 9.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

9.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

Handwritten signature

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
- 9.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
- 9.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 9.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246, de 2022);
- 9.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.20.1 o prazo de validade;
 - 9.20.2 a data da emissão;
 - 9.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.20.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.20.5 o valor a pagar; e
 - 9.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.22 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 9.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.28 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Forma de pagamento

- 9.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Handwritten signature

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 9.35 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.36 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 9.37 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.38 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.39 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.40 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 9.41 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.42 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.43 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.44 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.45 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.46 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.47 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.48 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.1.1 Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento no limite estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a seleção do fornecedor apto à execução do objeto da presente contratação será processada mediante contratação direta por dispensa de licitação, em razão de o valor estimado encontrar-se abaixo do teto legalmente estipulado para contratação de serviços de pequeno vulto, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 10.1.2 A escolha pela contratação direta justifica-se, ademais, pela natureza pontual e intermitente da prestação a ser contratada, a qual será executada sob demanda, com agendamento prévio pela Administração, em conformidade com o calendário institucional de eventos da Câmara Municipal de Rio Maria. Essa modelagem garante a aderência da execução contratual às reais necessidades da Administração, promovendo, assim, a eficiência e a economicidade, em estrita consonância com os princípios insculpidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.3 A prestação dos serviços será mensurada por evento (ou diária), considerado como unidade padrão de execução contratual, com duração estimada de até quatro horas contínuas, admitindo-se, mediante justificativa e autorização expressa da Administração, a flexibilização desse parâmetro nos casos em que a complexidade ou a extensão do ato público demandarem maior carga horária.
- 10.1.4 O critério de julgamento da proposta a ser adotado será o de menor preço por item (por evento), conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compatível com a natureza comum do objeto e a possibilidade de aferição objetiva da vantagem econômica. Referido critério visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitados os parâmetros de qualidade exigidos e o equilíbrio entre o custo e o benefício institucional.
- 10.1.5 A condução do procedimento seguirá a ordem sequencial tradicional das fases, conforme dispõe o caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, diante da simplicidade da contratação e da ausência de justificativa que recomende a inversão de fases, prática permitida, mas não obrigatória, no novo regime jurídico das contratações públicas.
- 10.1.6 Quanto aos requisitos de habilitação, serão observados os critérios estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a verificação da qualificação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica compatível com o objeto (comprovação de atuação anterior em serviços de natureza semelhante) e da qualificação



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



econômico-financeira mínima necessária para assegurar a exequibilidade contratual, respeitado o princípio da razoabilidade e a vedação de exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

- 10.1.7 As propostas apresentadas deverão observar os critérios objetivos de aceitabilidade previamente definidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, especialmente no que tange à compatibilidade dos preços ofertados com aqueles usualmente praticados pelo mercado.
- 10.1.8 Em caso de empate entre propostas equivalentes, aplicar-se-á a ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

- 10.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.
- 10.2.1 Considerando a natureza e as especificidades do objeto em questão – a contratação, por demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Mestre de Cerimônia (locação) para eventos institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria –, o regime de execução mais adequado é o de empreitada por preço unitário.
- 10.2.2 Nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário é definida como a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, o que se coaduna com a necessidade de contratação por demanda, em que os serviços serão prestados conforme a realização dos eventos institucionais, cujas datas e quantidades podem variar ao longo do tempo.
- 10.2.3 A adoção desse regime permite à Administração Pública remunerar o contratado com base na efetiva prestação dos serviços, assegurando maior flexibilidade e aderência às necessidades reais da Câmara Municipal, além de propiciar melhor controle orçamentário e financeiro.
- 10.2.4 Adicionalmente, a escolha do regime de empreitada por preço unitário está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que evita a contratação de serviços em quantidade superior à necessária, reduzindo desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.
- 10.2.5 Portanto, diante das características do objeto a ser contratado e das disposições legais aplicáveis, o regime de empreitada por preço unitário



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



revela-se o mais apropriado para atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Maria referentes à prestação de serviços de Mestre de Cerimônia (locação) em eventos institucionais.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 10.3 Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

- 10.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 10.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.6 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.9 Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.
- 10.10 É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 10.15 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.16 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.17 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 10.18 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.19 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.20 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.21 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.22 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.30 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.33 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.34 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.35 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.35.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.35.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.35.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.35.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).
- 10.36 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.37 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.38 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.39 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.39.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.40 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.40.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 10.40.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor/prestador.
- 10.40.3 O fornecedor/prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.41 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.42 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.43 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 10.44 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.45 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.46 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.47 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.48 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos anexo a este Termo de Referência.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

- 12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	11 - Câmara Municipal de Rio Maria.
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Rio Maria.
Ação:	01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2 À consideração superior.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Jane Josina Rocha Dias
JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 30 de abril de 2025.

APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE

Raimundo Coelho Lopes
RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 30 de abril de 2025.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO	MÊS DE REALIZAÇÃO	QTDE DIÁRIA	TOTAL DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sessões Ordinárias <i>(confirmadas por calendário oficial)</i>	Maio	4			
	Junho	4			
	Julho	Recesso Parlamentar			
	Agosto	4	26		
	Setembro	4			
	Outubro	4			
	Novembro	4			
	Dezembro	2			
	1º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto)	2			
	2º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro)	2	4		
Sessão Solene	1º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto)	2			
	2º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro)	2	4	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00
Audiência Pública	1º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto)	1			
	2º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro)	1	2		
Eventos protocolares diversos, solenidades cívicas e representações oficiais da Mesa Diretora	Maio	2			
	Junho	2			
	Julho	Recesso Parlamentar			
	Agosto	2	14		
	Setembro	2			
	Outubro	2			
	Novembro	2			
	Dezembro	2			



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em Serviços de Mestre de Cerimônia (locação), por demanda, para cobertura de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Maria.	12955	Unidade/ Diária	50	R\$ 1.050,00	R\$ 52.500,00





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025

Processo Administrativo nº 13/2025-02

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.248.029/0001-40, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, via correio eletrônico oficial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa CMRM nº 01, de 24 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Prazo para envio da Proposta: 00h00 de xx/xx/2025 até 23h59 de xx/xx/2025

Endereço eletrônico: <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>

Endereço de correio eletrônico: dispensadelicitacaocmrm@gmail.com

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Serviços de Mestre de Cerimônia (locação), por demanda, para cobertura de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Maria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência desta contratação.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos e neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA VIA CORREIO ELETRÔNICO OFICIAL.

2.1 A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do correio eletrônico: dispensadelicitacaocmrm@gmail.com.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>) e no site oficial da Câmara Municipal de Rio Maria (<https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>).

2.1.2 O procedimento também estará disponível na Sala do Setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal de Rio Maria, situada à Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, no horário das 08h às 12h, de segunda à sexta feira.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no endereço de correio eletrônico utilizado para o procedimento de Dispensa de Licitação, não cabendo ao provedor do correio eletrônico oficial ou à Câmara Municipal de Rio Maria a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso IV, c/c com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.3.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.6.2 O disposto no item 2.3.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.5.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA.

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio de sua proposta no correio eletrônico oficial dispensadelicitacaocmrm@gmail.com, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial disponibilizado pela Câmara Municipal, a proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço proposto, até a data e o horário estabelecidos, conforme previsto neste aviso de contratação.
 - 3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de envio das propostas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, enviar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

4. FASE DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da data e do horário previsto neste Aviso de Contratação Direta, será iniciado o período para o envio de propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico dispensadelicitacaocmrm@gmail.com.
- 4.1.1 O encerramento da fase de envio de propostas ocorrerá no horário de finalização previamente estabelecido neste aviso, não sendo admitidos envios após o prazo estipulado.
- 4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo valor global.
- 4.2.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior a última proposta por ele enviada no endereço de correio eletrônico.
- 4.2.2 O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferiores ao menor preço por ele já ofertado, sendo tais propostas definidas como "propostas intermediárias" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for enviado primeiro no endereço de correio eletrônico oficial.
- 4.4 Após o término do prazo estabelecido para a fase de envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, em ordem crescente de classificação.
- 4.4.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTA

- 5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do endereço de correio eletrônico oficial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada a última proposta ofertada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio de propostas.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada mediante o envio direto da documentação pelo licitante, por meio do correio eletrônico dispensadelicitacaocmrm@gmail.com, preservados os princípios de transparência, isonomia e acesso à informação, garantindo-se, em qualquer caso, o direito dos demais participantes de consultar os documentos apresentados.
- 6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do correio eletrônico oficial estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 4º, da IN CMRM nº 01, de 2025).
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8 Os documentos exigidos serão analisados, sendo informada a nova data e horário para a publicidade da decisão.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio do correio eletrônico oficial estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do envio.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º)

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º)

- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)
- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161)

- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.10.2 ANEXO II - Orçamento Estimado;
- 9.10.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Serviço;
- 9.10.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Rio Maria-PA, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-....

Processo Administrativo nº/2025-....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E
A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAIMUNDO COELHO LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal,, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025-.... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR);

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação da obrigação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
- 14.1.3. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
- 14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Rio Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em de de 2025.

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

